# Resolução nº 01/93 de 29 de Março de 1993

Aprova o regimento interno da Câmara municipal de vereadores de Ivorá

A mesa da Câmara municipal de Ivorá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o regimento interno da Câmara municipal de vereadores de Ivorá, estado do Rio Grande do Sul, municipalidade criada pela lei nº 8597 de 9 de maio de 1988, publicada no diário oficial do estado de 9 de maio de 1988.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 29 dias do mês de novembro de 1993.

APROVADO
Em 29/Novembro/93

## Título I
## Da Câmara municipal
### Capítulo I
### Disposições preliminares

Artigo 1º- A Câmara municipal é o poder legislativo do município e se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2º- A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o executivo e competência para a organizar e dirigir o seu serviços internos e orçamento.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político e administrativo e se exerce apenas sobre o prefeito, secretários da prefeitura, vereadores e instituições públicas do município

Parágrafo 3º - A função de assessoramento consiste em seguir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.

Parágrafo 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção do seu serviços auxiliares.

Parágrafo 5º-A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao executivo , deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 78 deste regimento.

Parágrafo 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-a, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam desta Câmara.

Parágrafo 7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Artigo 3º - A Câmara municipal tem sua sede na rua Garibaldi,304, nesta cidade ou onde o plenário decidir

Parágrafo único - Na sede da Câmara não se realizarão eventos sem prévia autorização do presidente.

Artigo 4º - qualquer cidadão poderá assistir a sessões da Câmara, na parte do recinto que a ele é reservada, desde que:

1-esteja decentemente trajado pronto,

2-não parte armas;

3-conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4-não manifeste opinião ao que se passar em plenário;

5-respeite os vereadores;

6-atenda às determinações da mesa;

7-não interpele os vereadores;

Parágrafo único - Pela não observância de seus deveres, poderá a mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente sem prejuízo de outras medidas.

Artigo 5º-O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente a presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Artigo 6º-Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para a pintura do alto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato a autoridade competente, para instauração de inquérito.

## Capítulo II
## Dos vereadores
### Sessão I
### Do exercício do mandato

Artigo 7º-Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato

legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 8º-Compete o vereador:

1 - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

2 - votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;

3 - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

5 - usar a palavra em defesa como em oposição às proposições apresentadas e deliberações do plenário.

Artigo 9º - se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente fará conhecer o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

1-advertência pessoal;

2-advertência em plenário;

3-cassassão da palavra;

4-determinação para retirar-se do plenário;

5-suspensão para atendimento na sala da presidência.,

6-convocação de sessão secreta para Câmara deliberar a respeito.

Artigo 10º-os vereadores tomaram posse em sessão solene.

Parágrafo 1º-os vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pela presidente da Câmara, no expediente da primeira a sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

Parágrafo 2º-a recusa do vereador ou suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, no decurso de trinta dias após declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Parágrafo 3º-verificadas as condições de existência de vaga de vereador e apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as

exigências do inciso 1º do artigo 9º do presente regimento, não poderá o presidente negar posse a suplente, sob nenhuma alegação, salvo nos casos da vedação legal.

Artigo 11º-o vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a presidência, nos seguintes casos:

1-para exercer cargo em comissão de relevância para o município;

2-para tratamento da saúde;

3-para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo 1º-a aprovação de pedidos de licença será no expediente da sessão, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quórum de dois terços dos vereadores presentes.

Parágrafo 2º-a convocação do suplente dar-se-á a partir do pedido de licença do titular, que não poderá nunca, ser inferior a 30 dias.

Parágrafo 3º-a licença para tratar de assuntos particulares permitirá ao suplente de vereador assumir a totalidade da remuneração destinada ao titular.

Artigo 12-o vereador, investido em cargo em comissão de relevância ou secretário do município, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Artigo 13-as vagas na Câmara por extinção ou cassação do mandato.

Parágrafo único-extingue-se o mandato do vereador e a assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

1-ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

2-deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

Artigo 14-A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato instintivo pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo único-o Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito a sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para o

cargo da mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Artigo 15-A renúncia do vereador deverá ser por ofício dirigido a Câmara, devendo ser aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

**Dos serviços administrativos da Câmara**

Artigo 16-Os serviços da Câmara serão executados sob a orientação da mesa, pela secretaria da Câmara.

Artigo 17-A exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao presidente, de conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único-A Câmara poderá admitir servidores, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através da resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 18-Poderão os vereadores interpelar a mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, e apresentar sugestões sobre os mesmos, e proposição encaminhada a mesa, para deliberar sobre o assunto.

Artigo 19-A correspondência oficial da Câmara será feita por sua secretaria, sob a responsabilidade da mesa.

Parágrafo único-Nas comunicações sobre deliberação da Câmara deverá indicar se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida a mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.

**Título II**
**Dos órgãos da Câmara**
**Sessão I**
**Da competência da mesa**

Artigo 20-Serão eleitos para a mesa o presidente, vice presidente e secretário.

Parágrafo 1º-A comissão executiva da Câmara é a mesa integrada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário, e a ela competem as funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e

administrativos.

Parágrafo 2º-Nas faltas e impedimentos temporários, substitui o presidente, sucessivamente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo 3º-O secretário substituirá o presidente e o vice-presidente somente quando se ausentarem estes ocasionalmente do plenário.

Parágrafo 4º-A hora regimental de início da sessão plenária, verificada ausência dos membros da mesa e dos seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares presentes o secretário.

Parágrafo 5º-O vice-presidente tomara parte nas reuniões da mesa, com direito ao voto.

Artigo 21-As funções da mesa cessarão:

1 - pela exercício da nova mesa eleita para exercício seguinte,

2 - pelo término do mandato,

3 - pela renúncia apresentada por escrito,

4 - pela destituição ou morte.

Artigo 22-A mesa da Câmara, ressaltada sessão de posse, será eleita na sessão ordinária que corresponder ao encerramento do período.

Artigo 23 - Os membros da mesa, serão, individualmente, fiéis executores de suas deliberações coletivas, tomadas por maioria absoluta devidamente registrada em livro próprio.

Artigo 24-Compete a mesa, privativamente:

1 - propor a Câmara, criação, preenchimento ou extinção dos cargos e funções necessárias a secretaria da Câmara e a fixação de vencimentos bem como nomear, promover, licenciar, punir, aposentar, de ratificar e pôr em disponibilidade;

2 - dar parecer sobre pedido de licença de vereador e prefeito, depois de ouvir do plenário;

3 - baixar, alterar e aplicar o regulamento de serviço da secretaria;

4 - dar conhecimento a Câmara, na última sessão de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados com as sugestões que entender convenientes;

5 - homologar emendas à lei orgânica e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste regimento;

6 - dar parecer sobre as alterações do regimento interno oriundas das iniciativas do vereador, em plenário;

7 - propor a cada ano, ouvida a comissão de finanças, o orçamento da Câmara para o exercício seguinte, dando do projeto conhecimento ao executivo.

**Sessão II**
**Da eleição da mesa**

Artigo 25-A eleição da mesa e o preenchimento de vaga nela existente dar-se-á por voto público com maioria absoluta de votos, observados os seguintes requisitos:

1 - presença da maioria dos vereadores;

2 - maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio;

3 - maioria simples, em segundo escrutínio, para os dois candidatos mais votados para cada cargo;

4 - escolha do mais idoso, em caso de empate;

5 - posse dos eleitos, assim que proclamado o resultado da eleição.

Artigo 26 - Vagando qualquer cargo da mesa será realizada eleição para o seu preenchimento na primeiro sessão seguinte a ocorrência.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da mesa, assumirá a presidência, o vereador mais idoso, procedendo-se a nova eleição na sessão ordinária imediata.

Artigo 27 - Os membros da mesa, com exceção do presidente, poderão fazer parte das comissões da Câmara.

## Sessão III
## Do presidente

Artigo 28 - O presidente, na forma deste regimento, dirige a organização interna da Câmara e a representa em suas relações externas.

Parágrafo 1º - compete ao presidente, ouvido o plenário, suspender e transferir a sessões da Câmara e, privativamente:

1 - nas atividades internas da Câmara em plenário:

a) presidir, abrir, encerrar e suspender a sessões observando e fazendo observar as leis da união, do estado e do município, as resoluções e as determinações do presente regimento;

b) executar e mandar obedecer as deliberações do plenário;

c) Determinar ao secretário a leitura das comunicações;

d) cancelar ou negar a palavra aos vereadores e comunicações de líder, nos termos deste regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

e) organizar a ordem do dia;

f) abrir e encerrar cada fase da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

g) enunciar ao que se tenha de discutir o votar e dar resultado das votações;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sobre o vencido e, no caso de falta grave da consideração devida a Câmara, aos seus membros, com as autoridades públicas, adverti-lo, ou, havendo insistência ou reincidência, cassar a palavra;

i) decidir a questão de ordem e reclamação;

j) convocar sessão ordinária, extraordinária na forma deste regimento;

l) votar, em caso de empate, nas votações e nos casos cuja decisão depende de quórum de dois terços dos vereadores;

m) nomear as comissões temporárias criadas por deliberação da Câmara e designar substitutos, ouvidos os líderes;

n) zelar pelos prazos concedidos as comissões da Câmara, o prefeito e os auxiliares diretos deste;

o) submeter a plenário questão de ordem, quando omisso o regimento interno a respeito, após ouvir a comissão de justiça no prazo de 48 horas;

p) redigir a solução da questão de ordem referida na letra anterior, mandando lançar em livro próprio para aplicação em casos análogos;

q) convocar e empossar o suplente de vereador;

r) promover as medidas necessárias a apuração de responsabilidades por delito praticado no recinto da Câmara;

S) zelar pelo fiel cumprimento dos prazos orçamentários do artigo 69 e seus parágrafos da lei orgânica do município providenciando, ouvida mesa e a comissão de finanças, nos atos decorrentes.

2-quanto a proposição:

A) mandara arquivá-las quando de parecer contrário;

b) declarar a prejudicialidade nos termos desse regimento;

c) excluir da pauta, a proposição em desacordo com a exigência regimental;

e) solicitar informações e colaboração técnica, a requerimento de comissão, para estudo da matéria sujeita de liberação da Câmara;

f) devolver ao autor qualquer proposição que contém expressão anti-ética;

g) promulgar projeto de lei silenciado pelo prefeito dentro de 48 horas de seu recebimento, decreto legislativo ou resolução em conformidade da lei orgânica do município;

h) determinar, por consulta verbal aos líderes do partido de inclusão na ordem do dia;

i) suspender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pela regimento;

3 - quanto a secretaria da Câmara;

A) superintender os serviços da secretaria da Câmara autorizando nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar ao executivo os recursos indispensáveis respectivos;

b) rubricar os livros necessários ao serviços da Câmara e da secretaria;

c) efetuar licitação para todas as compras e serviços da Câmara, de acordo com as determinações legais;

d) fazer, ao término de seu mandato, o relatório dos trabalhos da Câmara da secretaria;

e) nomear, promover, remover, a admitir, suspender e demitir, conceder férias, licenças, abandono de faltas, a aposentadoria e adicional de vencimentos de terminadas em lei, promover responsabilidades administrativas, civil e penal dos funcionários na forma da lei;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

g) dar andamento legal os recursos entrepostos contra os seus ou da Câmara;

h) dirigir, com autoridade, a política interna da Câmara.

4-quanto as comissões:

a) designar comissão ocasional;

b) designar, de acordo com as indicações dos líderes, os membros da comissão temporária;

c) convocar reunião conjunta de uma ou mais comissões para tratar de líder o de proposição em regime de urgência.

5 - quanto a mesa:

a) Presidi-la;

b) reuni-la ao menos duas vezes cada trinta dias;

c) discutir e votar;

d) cumprir e mandar deliberações tomadas de sua competência;

e) assinar seus atos e resoluções.

6 - quanto as atividades externas da Câmara:

a) atuar, em nome da Câmara, mantendo os contatos de direito com perfeito e demais autoridades públicas;

b) representar socialmente a Câmara e delegar poderes a comissão ocasional de representações;

c) convocar autoridades públicas com outros visitantes assistirem aos trabalhos da Câmara e conceder a palavra em casos especiais;

e) determinar lugares reservados, junto ao plenário, a representantes da imprensa, rádio e televisão;

f) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, inviolabilidade e respeito devido os vereadores;

g) recorrer ao judiciário, obrigatoriamente, ouvido a comissão de justiça, contra usurpação de atividades da Câmara praticados por outras autoridades;

h) assinar a correspondência da Câmara.

Parágrafo segundo - O presidente da Câmara deverá licenciar-se do cargo quando se afastar do município, para qualquer fim, por mais de dez dias.

Artigo 29 - Atribuição, ainda, do presidente e substituir o prefeito e o vice-prefeito, no exercício das funções do órgão executivo do município, na falta de amplos, até que se proceda a eleição na forma da lei orgânica do município.

Artigo 30 - Quando o presidente exorbitar de suas funções que são conferidas neste regimento, qualquer vereador poderá reclamar, cabendo recurso ao plenário se for destendido.

Parágrafo 1º - no caso de recurso, deverá o presidente, após defender o

seu ato, cassar-se de dirigir os trabalhos no momento em que o plenário debater.

Parágrafo segundo-deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

Parágrafo 3º-o plenário decidirá o recurso pleno ou por sua tramitação regimental, em forma de inquérito regulamentar.

Artigo 31-o presidente poderá em nome e por decisão da mesa e do plenário, como vereador, apresentar proposição, discuti-la em plenário, afastando-se após, da presidência, quando ocorrer o segundo caso.

Artigo 32 - nos casos de licença, e impedimento com a ausência do município do presidente, para mais de 10 dias, o vice-presidente, sera investido na plenitude da sua funções da presidência.

**Sessão 4**
**Do vice-presidente**

Artigo 33-o vice-presidente substituirá o presidente em caso de licença, falta, ausência do plenário com o impedimento temporário

**Sessão 5**
**Do secretário**

Artigo 34 - São atribuições do secretário:

1-receber expediente, correspondência, representação, petição parlamentar dirigido a Câmara, encaminhando-os ao destino;

2 - ler, no plenário, a matéria do expediente e despacha-la;

3-superintender a redação dada, resumindo os trabalhos da sessão e assinando juntamente com o presidente;

4-assinar com o presidente ato da mesa, resolução e decreto legislativo;

5-inspecionar o serviço da secretaria da Câmara, fiscalizar sua despesa, fazer observar o regulamento interno;

6-substituir o Presidente e o vice-presidente na forma deste regimento.

**Capítulo 2**
**Dos líderes**

Artigo 35-o líder da bancada é o porta-voz autorizado da representação partidária da Câmara.

Parágrafo primeiro-cada representação partidária deverá indicar a mesa, no início de cada legislatura, os respectivos líderes.

Parágrafo segundo-os líderes serão substituídas em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelo vereador mais idoso da bancada.

Artigo 36-compete ao líder de bancada:

1-indicar os vereadores de sua bancada que deverão integrar as comissões temporárias;

2-é vedada oposição a ordem do dia;

3-cooperar com a presidente para convocação dos suplente de sua bancada, o que decide a ordem rigorosa da lista eleitoral, em caso de licença, vaga ao renúncia do titular,

Artigo 37-o líder do governo é porta-voz autorizado do governo municipal feita pelo senhor prefeito municipal.

## Capítulo 3
## Das comissões
### Sessão um
### Definição e constituição

Artigo 38 - as comissões são órgãos técnicos, constituídos de vereadores destinados em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, ou representações externas.

Parágrafo primeiro-as comissões da Câmara são temporárias e permanentes.

Parágrafo segundo-a comissão temporária pode ser de inquérito ou especial.

Artigo 39-a comissão permanente tem por objetivo estudar as proposições a seu exame, emitidos pela Câmara, e manifestando sua opinião..

Parágrafo primeiro-nenhuma comissão deverá, via de regra, opinar sobre matéria alheia à sua especialidade, salvo em reunião com outra, para a qual foi convocada.

Parágrafo segundo-o mandato da comissão permanente coincide com o período legislativo.

Parágrafo terceiro-as comissões permanentes serão eleitas na mesma sessão em que se eleger a mesa e a comissão representativa.

Artigo 40-a comissão temporária, constituída para elaborar projetos de lei ou realizar estudos especializados, inquérito ou promoção de interesse público, ou ainda para representação da Câmara em ato do solenidades, terá duração e a constituição que forem prefixados pela resolução que a constituir e, no caso de representação em atos e solenidades será nomeada pelo presidente e sua extinção dar-se-á com a extinção da atividade para a qual foi nomeada.

Parágrafo único-a comissão temporária de inquérito também poderá ser requerida somente pela maioria dos vereadores.

Artigo 41-a comissão permanente é constituída de vereadores titulares ou seus suplentes de exercício e nela será segurado tanto quanto possível a representação proporcional das bancadas, voltando-se para o cálculo de proporcionalidade do número total de vereadores.

O artigo 42-a comissão temporária terá presidente eleito por seus membros, em reunião presidida pelo o mais idoso.

**Sessão 2**
**Das comissões permanentes e suas eleição**

Artigo 43-as comissões permanentes são três com as seguintes denominações e composições:

1- comissão de justiça, composta de três membros;

2-comissão de finanças, composta de três membros.

3-comissão de serviços municipais, composta 3 membros.

Artigo 44 - A eleiçao das comissão ver o permanentes será feita em e escrutínio público, considerando-se eleitos os vereadores que tiverem maioria simples.

Artigo 45-o suplente convocado substituirá o vereador licenciado na comissão permanente do que este faça parte.

**Sessão 3**
**Da competência das comissões permanentes**

Artigo 46-No exercício de suas atribuições as comissões permanentes poderão:

1- propor a adoção, a rejeição total a parcial de proposições;

2-formular projetos;

3-apresentar substitutivo, emenda ou sub-emenda;

4-sugerir ao plenário a separação de parte da proposição para constituir projeto em separado, ou requerer ao presidente da Câmara a anexação e fusão das duas ou mais proposições análoga;

5-solicitar, por intermédio do presidente da mesa, a audiência de secretários municipais,

6-requisitar, por intermédio do presidente da mesa, diligências sobre a matéria em exame.

**Da competência da comissão de finanças**

Artigo 47-compete à comissão de finanças opinar sobre todos os proposições que tenham repercussão econômica e financeira, especialmente sobre:

1-a proposta orçamentária do município

2-a prestação de contas do prefeito propondo projeto de resolução aceitando os ou rejeitando os

3-a prestação de contas do presidente da Câmara, propondo o projeto de

resolução, aceitando a ou rejeitando e ainda determinando medidas contábeis o administrativas

4-proposição referente a matéria tributária, a abertura do crédito, empréstimo público e que, direta ou indiretamente, altera a despesa ou a receita do município, acarreta a responsabilidade dos e erário municipal o interesse o crédito:

5-os balancetes e os balanços da prefeitura, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas e a fiel execução orçamentária:

6-proposição que fixa o altere vencimentos do funcionalismo no município e da secretaria da Câmara.

**Sessão 5**
**Da comissão de justiça**

Artigo 48 - Compete a comissão de justiça manifestar-se sobre toda proposição, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, que não tenha destino explicitamente dado por este regimento.

Parágrafo único-compete ainda, especialmente, a comissão de justiça:

1-dar parecer a projeto ou matéria, objeto de consulta do presidente da Câmara, de outra comissão ou de vereador

2-dar parecer sobre projeto de reforma da lei orgânica

3-dar parecer sobre alterações desse regimento

4-instaurar processo de crime de responsabilidade imputado ao prefeito, vice-prefeito, secretários municipais ou diretores

5-e instaurar processo sobre perda de mandato de vereadores

6-tomar as medidas cabíveis para responsabilidade do prefeito no caso de suas contas não serem aprovadas pela Câmara bem como opinar sobre a proposição que seja de competência específica de outra comissão.

## Seção 6
## Da comissão dos serviços municipais

Artigo 49-Compete a comissão de serviços municipais opinar sobre

1-criação, organização ou extinção de cargos e serviços públicos

2-problemas de assistência social

3-proposição relativa ao desenvolvimento cultural, artístico e ético, bem como saúde pública

4-assuntos relativos a obras, viação, transportes, comunicação e energia elétrica

5-abastecimento público, através de feiras e mercados

6-direitos e vantagens do funcionalismo municipal

7- Avaliação dos pareceres das comissões permanentes

Artigo 59 - O parecer da comissão deverá consistir em relatório de matéria, o exame da mesma e conclusão.

Parágrafo 1º - O parecer da comissão a que for submetida proposição, concluirá propondo sua adoção, sua rejeição ou seu arquivamento, o mesmo fazendo em relação a emenda ou o substitutivo

Parágrafo 2º - Sempre que a comissão entender necessário apresentara emenda e justificara.

Parágrafo 3º - Aprovado parecer, a comissão envia ao presidente da Câmara que submeterá ao plenário

Parágrafo 4º - O parecer da comissão será assinado por todos os membros ou, pelo menos, pela maioria, devendo voto vencido ser apresentado em separado.

Artigo 51 - Antes de anexar seu parecer, na comissão, o relator poderá convocar, por intermédio do presidente, ou pessoas interessadas, tomar depoimento, ouvir outro comissão, solicitar informações ao prefeito, documentos e

diligências que julgar necessárias à completa elucidação da matéria.

Parágrafo único - a comissão elaborara parecer sobre projetos de lei no tempo estipulado pelo presidente.

## Capítulo IV
## Das comissões temporárias
### Seção I
### Da comissão de inquérito

Artigo 52 - A comissão de inquérito constitui-se a requerimento da maioria dos vereadores, aprovada por maioria absoluta da Câmara e é submetida em forma de decreto legislativo justificado e firmado por três vereadores, no mínimo, para apurar fatos determinados concretamente e que constituem irregularidades administrativas no executivo, na mesa, do vereador ou na secretaria da Câmara.

Parágrafo 1º - o requerimento ou decreto legislativo do plenário que definir a constituição da comissão de inquérito, esclarecerá a amplitude das investigações a serem feitas e prazo de funcionamento.

Parágrafo 2º - no exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunha, e requisitar informações, determinar perícias, transportar-se dentro e fora do município, e tudo mais que se fizer necessário ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo 3º - acusados e testemunhas serão intimados de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo 4º - poderá ser destacado membro da comissão, ou funcionário para sindicância ou diligência.

Parágrafo 5º - as conclusões dos trabalhos da comissão de inquérito constarão de relatório e de decreto legislativo, se for o caso.

Parágrafo 6º - o projeto de decreto legislativo será enviado ao plenário com relatório e provas.

Parágrafo 7º - aplica-se subsidiariamente, a comissão de inquérito as normas dos códigos de processo.

Artigo 53 - comprovada a irregularidade, o plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político administrativo, através de decreto legislativo aprovado por dois terços, ou mais, dos vereadores.

Parágrafo 1º - deliberará, ainda, o plenários sobre a conveniência de remessa do inquérito à justiça com a aplicação de ação civil ou criminal cabível.

Parágrafo 2º - opinando a comissão pela improcedência da acusação, será discutido e votado preliminarmente o seu parecer.

Artigo 54 - A comissão representativa e o órgão que representa a camara no período do recesso parlamentar e se constitui da mesa.

Parágrafo único- o presidente e presidente nato da comissão representativa e em seus impedimentos será substituído pelo vice-presidente e secretário.

Artigo 55 - A comissão representativa é eleita anualmente na última sessão ordinária do mês de dezembro, quando tomará posse.

## Capítulo VI
## Do plenário

Artigo 56 - O plenário e o órgão deliberativo da Câmara constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo 1º - o local e o recinto da sede da Câmara.

Parágrafo 2º - a forma legal para deliberar e a sessão, regida pelos capítulos referentes a matéria, neste regimento.

Parágrafo 3º - o número é o quórum determinado neste regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Artigo 57 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, por maioria de dois terços (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais para a fase em cada caso.

Artigo 58 - Ao plenário cabe decidir sobre todas as matérias de

competência da Câmara municipal, na conformidade do estabelecido na lei orgânica, em seus artigos, com seus parágrafos e incisos.

## Título 3
## Das proposições
### Capítulo I
### Das proposições que em geral

Artigo 59 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário devendo ser redigida com clareza e em termos exolícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de Lei, de decreto legislativo, em indicações, moções, sub-emendas, e emendas, requerimentos, substitutivos, pareceres, recursos.

Artigo 60 - A mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

1 - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara

2 - delegar a outro poder, atribuições privativas do legislativo

3 - faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição

4 - faça menção a cláusulas de contratos ou concessões sem a sua transcrição

por extenso

5 - seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura qual a sua providência objetivada;

6 - seja antiregimental

7 - seja apresentado por vereador ausente a sessão;

8 - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 77.

Parágrafo único - da decisão da mesa caberá recurso plenário, que deverá ser apresentado pelos autos encaminhados à comissão de justiça, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Artigo 61 - Considerar-se autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

Parágrafo único - assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

Artigo 62 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Artigo 63 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único - se a matéria ainda não foi submetida a deliberação do plenário, compete ao presidente deferir o pedido.

Artigo 64 - No final de cada legislatura, a mesa ordenara o arquivamento de todos as proposições apresentadas na atual legislatura.

Parágrafo 1º - o disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução, oriundos do executivo, da mesa ou de comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

Parágrafo 2º - cabe qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento da proposição e o reinício da tramitação regimental.

Artigo 65 - as proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outro período legislativo salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos vereadores.

## Capitulo II
## Dos projetos em geral

Artigo 66 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

Parágrafo 1º - constitui-se matéria objeto de resolução:

1- destituição de membro da mesa

2 - julgamento dos recursos de sua competência

3 - assuntos de economia interna da Câmara

Parágrafo 2º - constitui matéria de projeto de decreto legislativo

1 - fixação de verba de representação do prefeito, vice-prefeito, presidente da Câmara e subsídios

2 - demais atos que independem de sanção do prefeito.

Artigo 67 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativo deste a proposta orçamentária, àqueles que disponham sobre matéria financeira, criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de vencimentos ou importe em aumento de despesas ou diminuição da receita.

Artigo 68 - Os projetos de lei, decreto legislativo, ou de resolução, deverão ser:

1 - precedidos de títulos enunciativos de seu projeto

2 - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como lei, decreto legislativo ou resolução

3-assinados pelo seu autor.

Artigo 69 - Todos os projetos de lei deverão ser encaminhados às comissões que por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - em caso de dúvida, consultara o presidente sob quais devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

Artigo 70 - Os projetos elaborados pelas comissões, de assuntos de sua competência, serão levados a ordem do dia da sessão seguinte e, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutidos e aprovados pelo plenário.

Artigo 71-os projetos de resolução de iniciativa da mesa independem de pareceres, entrando para a ordem do dia da sessão seguinte a sua apresentação.

## Capítulo 3

Qualquer vereador poderá apresentar moções, requerimentos, indicações para apreciação em plenário.

## Capítulo 4
## Dos requerimentos

Artigo 72 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Parágrafo único - o quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de 2 espécies:

1-sujeitos a penas a soberano decisão do presidente

2-sujeitos a deliberação do plenário.

Artigo 73 - São da alçada do presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

1 - a palavra ou desistência dela

2 - permissão para falar sentado

3 - posse de vereador o suplente

4 - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário

5 - observância da disposição regimental

6 - retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrita, ainda não submetido a deliberação do plenário e,

7 - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido a deliberação do plenário

8 - verificação de votação e da presença

9 - informação sobre trabalhos em pauta na ordem do dia

10 - a requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão

11 - preenchimento de lugar em comissão

12 - justificativa de voto

Artigo 74 - Serão da alçada do presidente e escritos requerimentos que solicite:

1 - renúncia de membro da mesa

2 - audiência da comissão, quando apresentado por outra

3 - designação de comissão especial para relatar parecer no caso de a comissão competente não quiser dar parecer a proposição dentro do prazo regimental

4 - juntadas ou desentranhamento de documentos.

Artigo 75 - Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo assunto ja respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente as providências solicitadas.

Artigo 76 - Serão de alçada do plenário, verbais e votados seme preceder a discussão e sem encaminhamento da votação, os requerimentos que solicitem:

1 - prorrogação da sessão

2 - destaque da matéria para votação

3 - votação por determinado processo

4 - encerramento da discussão, nos termos do artigo 152.

Artigo 77 - Serão de alçada do plenário, escritos ou verbais, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

1 - votos de louvor ou congratulações

2 - audiência de comissão sobre assuntos em pauta

3 - inserção do documento em ata

4 - preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão

5 - retirada de proposição já submetida discussão pelo plenário

6 - informação solicitada ao Prefeito por seu intermédio

7 - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

8 - convocação do prefeito para prestar informações em plenário

9 - constituição de comissão especial ou de representação.

Parágrafo único - esses requerimentos devem ser apresentados no espaço de assuntos gerais, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifesta a intenção de discuti-los. Manifestando qualquer vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado no dia da mesma sessão.

Artigo 78 - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente a assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do plenário, admitindo-se, entretanto, encaminhamento da votação pelo proponente e pelos líderes.

Artigo 79 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, desde que não se refira a assuntos estranhos as atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no espaço de assuntos gerais, encaminhados pelo presidente com as comissões, caso contrário, o presidente mandará arquiva-los.

Artigo 80 - As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas em assuntos gerais e encaminhados as comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia, da mesma sessão, na forma do artigo 99, item II.

Parágrafo único - o parecer da comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta foi incluído o processo.

## Capítulo 5
## Dos substitutivos e das emendas

Artigo 81 - Emenda é a correção apresentada a dispositivo do projeto de lei ou resolução.

Artigo 82 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo 1º - emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo o artigo do projeto.

Parágrafo 2º - emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

Parágrafo 3º - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada nos termos do artigo.

Parágrafo 4º - emenda ao artigo e que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Artigo 83 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Artigo 84 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com matéria da proposição principal.

Parágrafo 1º - o autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu projeto terá direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre as reclamações.

Parágrafo 2º - da decisão do presidente caberá recurso plenário a ser proposto pelo autor do projeto ou substitutivo ou emenda.

Parágrafo 3º - as emendas que não se refiram diretamente a matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

## Título 4

## Das sessões
## Capítulo 1
## Da instalação da legislatura e da sessão legislativa

Artigo 85 - No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, as 20 horas, quando serão instalados os trabalhos que deliberam a ordem do dia baixo:

1 - entrega a mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos vereadores presentes

2 - prestação do compromisso legal.

3 - posse dos vereadores presentes

4 - indicação dos líderes da bancada

5 - eleição e posse dos membros da mesa

6 - prestação do compromisso e posse do prefeito

7 - eleição e posse da comissão representativa e das comissões permanentes.

Parágrafo 1º - Assumirá a presidência da sessão de instalação da mesa o vereador mais idoso dos presentes, que designa um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - o compromisso referido no item II do artigo, será prestado da seguinte forma:

1 - o presidente lerá a fórmula: "prometo exercer com dedicação e lealdade meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município"

2 - cada vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: "assim eu prometo"

3 - prestado o compromisso por todos os vereadores, o presidente, dará posse com as seguintes palavras: "declaro empossados os vereadores que prestaram compromisso".

## Capítulo 2
## Das sessões em geral

Artigo 86 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas.

Artigo 87 - As sessões plenárias ordinárias serão noturnas e realizar-se-ão às segundas-feiras, com início às 20 horas e terão duração máxima até as 24 horas.

Artigo 88 - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

1 - convocação do prefeito municipal;

2 - caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a sua convocação.

Artigo 89 - As sessões extraordinárias serão convocados pelo prefeito, pelo presidente ou deliberação da Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, justificado o motivo e os vereadores convocados por escrito.

Parágrafo 1º - as sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser também realizadas nos domingos e feriados:

Parágrafo 2º - somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matérias cujo adiamento torna inútil a deliberação, ou importem grave prejuízo à coletividade.

Parágrafo 3º - para a pauta da ordem do dia da sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

Parágrafo 4º - tempo de expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da ata, de matéria recebida do prefeito e de diversos.

Artigo 90 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocados pelo presidente o por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Artigo 91 - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara,

facilitando-se o trabalho da imprensa.

Artigo 92 - As sessões compõe-se de três partes: pequeno expediente, grande expediente e ordem do dia.

Parágrafo 1º - não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário, na ordem do dia, poderão os vereadores falar em explicação pessoal.

Parágrafo 2º - verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o presidente abrirá a sessão, caso contrário, aguardará durante 20 minutos. Persistindo a falta de quórum, a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Parágrafo 3º - não havendo número para deliberação, o presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da ordem do dia declara encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata da sessão.

Artigo 93 - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

Parágrafo único - a convite do presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa ou do rádio, que terão lugar reservado para este fim.

## Capítulo 3
## Do expediente

Artigo 94 - O expediente terá a duração de até 2 horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, se destina a aprovação de ata da sessão anterior, a leitura resumida de material oriundo do executivo e de outras origens e a apresentação de proposições pelos vereadores.

Artigo 95 - No pequeno expediente cada vereador poderá no prazo de 2 minutos, tecer breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

Parágrafo 1º - no pequeno expediente, enquanto o vereador estiver falando, nenhum vereador poderá pedir a palavra pela ordem, a não ser para

comunicar ao presidente e que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Parágrafo 2º - as inscrições para os oradores do pequeno expediente, serão feitas no momento em que o presidente anunciar essa parte da sessão

Artigo 96 - No grande expediente, cada bancada terá um tempo máximo de 30 minutos.

Parágrafo 1º - o tempo normal da duração do grande expediente é de 90 minutos, divididos em parcelas iguais para as bancadas:

Parágrafo 2º - o tempo adicionado do pequeno expediente ao grande expediente será igualmente distribuído às bancadas.

Parágrafo 3º - ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar, se a liderança de sua bancada indicar, na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

Artigo 97 - Findo o expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-a da matéria destinada a ordem do dia.

Parágrafo 1º - será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores;

Parágrafo 2º - não se verificando o quórum regimental, o presidente aguardará 5 minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Artigo 98 - O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo plenário.

Artigo 99 - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste regimento referente ao assunto.

Artigo 100 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

1 - projeto de lei de iniciativa do prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;

2 - requerimento apresentado nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

3 - projetos de lei de iniciativa do prefeito, sem a solicitação de urgência;

4 - projeto de resolução, de decreto legislativo e de lei;

5 - Recursos;

6 - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

7 - moções apresentadas pelos vereadores na sessão anterior;

8 - pareceres das comissões sobre indicações;

9 - moções.

Artigo 101 - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo da urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

Artigo 102 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Artigo 103 - A explicação pessoal é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Artigo 104 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente declara encerrada a sessão.

Artigo 105 - A requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos vereadores, ou de ofício, poderá ser convocada a sessão extraordinária, para apreciação do remanescente da pauta da sessão ordinária.

## Capítulo 5
## Das atas

Artigo 106 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

Parágrafo 1º - as proposições e documentos apresentados em sessão serão indicadas apenas com a declaração de objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Artigo 107 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificação, 6 horas antes do início da sessão. A ata da sessão anterior será lida, discutida e votada.

Parágrafo 1º - cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

Parágrafo 2º - feita a impugnação da ata, o plenário decidirá a respeito; Aceita a impugnação, será a mesma edificada ou lavrada uma outra ata, quando for o caso;

Parágrafo 3º - aprovada a ata, será assinada pelo presidente e secretário da Câmara de vereadores.

Artigo 108 - A ata da última sessão de cada legislatura é submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

## Título 5
## Dos debates e deliberações
### Capítulo 1
### Do uso da palavra

Artigo 109 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

1 - poderão falar em pé ou sentados;

2 - dirigir-se sempre ao Presidente voltados para a mesa, salvo quando responder a apartes;

3 - não usar a palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do presidente;

4 - referir-se ou dirigir-se ao outro vereador pelo tratamento de senhor ou vossa excelência;

Artigo 110 - O vereador poderá falar:

1 - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

2 - no expediente, enquanto inscrito na forma regimental;

3 - para discutir a matéria em debate;

4 - para apartear, na forma regimental;

5 - para levantar questão de ordem;

6 - para encaminhar a votação;

7 - para justificar a urgência de requerimento;

8 - para justificar o seu voto;

9 - para explicação pessoal;

10 - para apresentar requerimento.

Artigo 111 - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

1 - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

2 - desviar-se da matéria em debate;

3 - falar sobre matéria vencida;

4 - falar sobre matéria que não esteja em debate;

5 - usar de linguagem imprópria;

6 - ultrapassar o tempo que lhe competir;

7 - deixar de atender às advertências do presidente

Artigo 112 - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a o pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

1 - para comunicação importante a Câmara;

2 - para recepção de visitantes;

3 - para votação de requerimento de prorrogação do sessão;

4 - para atender pedidos de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 113 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

1 - ao autor;

2 - ao relator;

3 - ao autor da emenda;

Parágrafo único - cumpre ao presidente dar palavra alternadamente a quem seja pró ou contra o debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

O artigo 114 - Aparte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo a matéria debate.

Parágrafo 1º - o aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a a 5 minutos.

Parágrafo 2º - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa duro orador.

Parágrafo 3º - não é permitido aparte ao presidente nem a orador que falar pela ordem em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Parágrafo 4º - quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Artigo 115 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou legalidade.

Parágrafo 1º - as questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende solicitar;

Parágrafo 2º - não observando o proponente o disposto neste artigo,

poderá presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Artigo 116 - Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem.

Artigo 117 - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento.

## Capítulo 2
## Das discussões

Artigo 118 - Discussão e a base dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Parágrafo único - havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica da apresentação.

Artigo 119 - Os substitutivos, emendas e sub-emendas serão apreciados separadamente ao projeto.

Artigo 120 - O processo de votação será nominal.

Artigo 121 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo presidente, devendo aos vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo único - o presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

Artigo 122 - nas deliberações da Câmara, o voto será público.

Artigo 123 - Havendo empate na votação, será ela desempatada pelo presidente.

Artigo 124 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único - quando esgotar-se tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Artigo 125 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e a substitutivos oriundos das comissões.

Artigo 126 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminha-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

## Capítulo 3
## Da redação final

Artigo 127 - A ultimada votação de uma proposição, se a mesa entender existir necessidade de redação final, em face de emenda ou sub-emendas substitutivas, poderá encaminha-la a comissão competente que no prazo determinado pelo presidente, devolverá para votação sem discussão.

Parágrafo único - quando, após aprovação de qualquer redação final, de projeto, se verificar a inexatidão material, lapso ou erro manifesto grosseiro, à mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário ou fará a devida comunicação a prefeito, se já houver remetido o projeto à sansão.

## Capítulo 4
## Da sanção, do veto e da promulgação

Artigo 128 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele em 48 horas enviado ao prefeito.

Artigo 129 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo presidente da Câmara, com o referendo do secretário, pela seguinte fórmula: "O presidente da Câmara municipal de Ivorá; Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução (decreto legislativo)."

# Título 6
# Disposições gerais
## Capítulo 1
## Das informações e da convocação do prefeito

Artigo 130 - Compete à Câmara solicitar ao prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

Parágrafo único - as informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador e sujeitas às normas expostas em capítulo próprio.

Artigo 131 - aprovado o pedido de informações pela Câmara, será o mesmo, encaminhado ao Prefeito, que tem prazo de 15 dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único - pode o prefeito solicitar a Câmara prorrogação do prazo sendo cumprido sujeita a aprovação do plenário.

Artigo 132 - Os pedidos de informação podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Artigo 133 - Compete, ainda a Câmara convocar o prefeito, bem como secretários municipais para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo presidente em nome da Câmara.

Parágrafo único - a convocação deverá ser atendida no prazo de no máximo 30 dias.

Artigo 134 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

Parágrafo 1º - o requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostos ao prefeito.

Parágrafo 2º - aprovada a convocação, o presidente entender-se-a com o prefeito, a fim de fixar dia e hora para se o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Artigo 135 - O prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos com o presidente, que designara dia e hora da recepção.

Artigo 136 - Na sessão a que comparecer, o prefeito terá lugar a direita do presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem

propostas, apresentando, a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.

Parágrafo único - o prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessoram nas informações, o prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão às normas desse regimento.

Ivorá, 29 de março de 1993.

VILMAR LUIZ ROSSATO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVORÁ
Aviso de Publicação nº 01/93
Cumpra-se. Para os devidos fins, que o(a) presente ..... foi publicado(a) no Átrio da Câmara de Vereadores, no período de 30/12/93 a 30/12/93.
Pl. Rogério de Oliveira
Assessor Legislativo